



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.300-B, DE 2004

(Do Sr. Severiano Alves)

Inscreve o nome de Getúlio Dornelles Vargas no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OSVALDO BIOLCHI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. SÉRGIO BRITO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Getúlio Dornelles Vargas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos sabemos que a História é um processo de construção coletiva, em que interagem diferentes atores sociais. No entanto, não podemos desprezar a ação do indivíduo no processo histórico. Neste sentido, a construção de nossa identidade nacional passa necessariamente pela valorização dos líderes e fatos importantes da História sem o que não se cria entre os brasileiros os sentimentos de pertencimento e cidadania. Neste sentido, consideramos que a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da identidade nacional.

O Panteão da Pátria, localizado na capital da República, foi construído em 1986 em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves. Nele se encontra um livro de aço, onde constam os nomes de brasileiros, já falecidos que, em vida, se destacaram na defesa do ideário da liberdade e da democracia. Trata-se do "Livro dos Heróis da Pátria", em que já estão inscritos os nomes de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro, Duque de Caxias e, mais recentemente, Almirante Tamandaré.

O presente projeto de lei pretende instituir uma justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como homem público merece ter seu nome registrado no "Livro dos Heróis da Pátria". Trata-se de Getúlio Dornelles Vargas, que ocupou os postos de deputado estadual, deputado federal, ministro de estado, governador, chefe revolucionário, presidente interino, ditador, senador da república e presidente eleito pelo povo.

Não há quem possa negar a influência de Getúlio na vida política nacional. Foi o presidente que governou o País por mais tempo, ao ponto de seu governo, em diferentes momentos da história, ser denominado genericamente

de “Era Vargas”, compreendendo os períodos de 1930-1933 (Governo Provisório); 1934-1937 (Governo Constitucional); 1937-1945 (Estado Novo) e 1950-1954 (2º mandato presidencial).

Getúlio Dornelles Vargas nasceu no dia 19 de abril de 1882, no município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. Estudou na Faculdade de Direito de Porto Alegre e ingressou muito cedo na vida política, tendo sido eleito Deputado Estadual pelo Partido Republicano Rio-Grandense, em 1909. De 1922 a 1926, cumpre o mandato de Deputado Federal. Foi Ministro da Fazenda no governo do Presidente Washington Luís, mas deixa o cargo ministerial quando é eleito em 1928 para a Presidência do Estado do Rio Grande do Sul.

Alia-se às forças progressistas da época (tenentes e liberais) e torna-se o comandante da Revolução de 30, que derruba Washington Luís da Presidência da República. Exerce a partir de então o cargo de Presidente da República nos quinze anos seguintes, adotando uma política de cunho nacionalista.

Por força da Revolução de 1932, liderada pelo Estado de São Paulo, Getúlio é forçado a fazer concessões e promulga uma nova Constituição para o País que terá vigência efêmera (1933-1937). Em 1937, perpetra um golpe de estado em que fecha o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras de Vereadores em todo o País, nomeia interventores de sua confiança para os estados que não mais possuem autonomia política, prescreve todos os partidos políticos e passa a governar com poderes ditatoriais. É o Estado Novo que, a par de sua natureza autoritária e até mesmo fascista na análise de alguns historiadores, consegue impor ao País uma modernização na máquina político-administrativa. Na área trabalhista, por exemplo, cria a Justiça do Trabalho (1939), o Ministério da Justiça e o salário mínimo (1940), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943), a carteira profissional, a jornada semanal de 48 horas de trabalho e as férias remuneradas.

Na área estatal, adota forte centralização política e cria importantes estatais, a saber: Companhia Siderúrgica Nacional (1940), Companhia Vale do Rio Doce (1942), Hidrelétrica do Vale do São Francisco (1945) e entidades como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1938). Na esfera educacional e cultural, cria o Ministério da Educação e Saúde, tendo à frente o Ministro Gustavo Capanema, que empreende reformas educacionais e cria

importantes instituições culturais, a exemplo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), integrando renomados intelectuais brasileiros ao seu projeto de nação.

O fim da 2ª Guerra Mundial (1939-1945) varre da Europa os regimes totalitários de governo e suas repercussões também fazem se sentir no Brasil. Vargas é deposto pelos militares em 1945, no processo de redemocratização do País, inaugurado com a Assembléia Constituinte que dará uma nova Constituição à nação brasileira.

A figura de Vargas é tão forte no imaginário político da nação brasileira que até mesmo a música retrata sua volta triunfal à Presidência da República: **“Bota o retrato do velho outra vez; Bota no mesmo lugar; O sorriso do velhinho faz a gente trabalhar...”** Assim, Getúlio é eleito Presidente da República em 1950 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), partido que ele mesmo ajudou a fundar. No seu último mandato presidencial, dá continuidade à política nacional-desenvolvimentista, criando outras importantes estatais, tais como a PETROBRÁS e a ELETROBRÁS.

O envolvimento do chefe de sua segurança pessoal no atentado contra o jornalista Carlos Lacerda, que resultou na morte do major-aviador Rubens Vaz, conhecido como o crime da Rua Toneleros, no Rio de Janeiro, levou as Forças Armadas a exigir a renúncia de Vargas já no último ano de seu mandato. Em meio à crise política que se instala no governo, Getúlio suicida-se com um tiro no peito, na madrugada do dia 24 de agosto de 1954, nas dependências do Palácio do Catete, no Rio de Janeiro, deixando uma Carta-Testamento ao povo brasileiro, considerada um dos mais contundentes documentos de nossa história recente:

**“Mais uma vez, as forças e os interesses contra o povo coordenaram-se e novamente se desencadeiam sobre mim (...) Lutei contra a espoliação do Brasil. Lutei contra a espoliação do povo. Tenho lutado de peito aberto. O ódio, as infâmias, a calúnia não abateram meu ânimo. Eu vos dei a minha vida. Agora vos ofereço a minha morte. Nada receio. Serenamente dou o primeiro passo no caminho da eternidade e saio da vida para entrar na história.”**

A atuação de Getúlio Vargas como homem público e verdadeiro estadista leva-nos, no ano em que se comemoram os cinquenta anos de sua trágica morte, a propor a inscrição de seu nome no “Livro dos Heróis da Pátria”. Segundo o brazilianista Robert M. Levine, um dos maiores historiadores e estudiosos do período, **“Getúlio Dornelles Vargas foi o brasileiro mais influente do século XX...”** (LEVINE, Robert M. Pai dos Pobres? : o Brasil e a Era Vargas. São Paulo: Cia. das Letras, 2001, p. 13).

Vale ressaltar que a presente proposta está de acordo com o Projeto de Lei nº 2022, de 2003, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que “estabelece critérios mínimos para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia”. Fomos relator desta proposição e oferecemos uma emenda que estabelece o espaço mínimo de cinquenta anos, contados da data de falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria. Essa emenda foi acatada unanimemente por esta Comissão.

Ao aprovarmos essa proposição legislativa, estamos, de certa forma, reconhecendo o papel da Câmara dos Deputados na construção da história nacional e prestando uma justa homenagem a uma das figuras mais proeminentes da História do País – Getúlio Dornelles Vargas.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2004.

Deputado **SEVERIANO ALVES**

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Severiano Alves (PDT-BA), propõe a inscrição do nome do ex-presidente Getúlio Vargas no “Livro dos Heróis da Pátria”, existente no Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília.

Justificando sua proposta, o Deputado Severiano Alves ressalta que **“não há quem possa negar a influência de Getúlio na vida política nacional. Foi o presidente que governou o País por mais tempo, ao ponto de seu governo, em diferentes momentos da história, ser denominado**

**genericamente de “Era Vargas”, compreendendo os períodos de 1930-1933 (Governo Provisório); 1934-1937 (Governo Constitucional); 1937-1945 (Estado Novo) e 1950-1954 (2º mandato presidencial)”.**

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Getúlio Dornelles Vargas é, sem sombras de dúvida, o personagem político de maior expressão em toda a História do Brasil Republicano. Seu governo, iniciado com o movimento revolucionário de 30, ficou conhecido como a “Era Vargas”, caracterizado pela adoção de uma política nacional-desenvolvimentista.

Segundo a historiadora Maria Helena Capelato, **“o estudo da chamada “Era Vargas” desperta, até hoje, grande interesse por parte dos historiadores e cientistas políticos. As análises sobre a política varguista são constantemente revistas e provocam intenso debate em torno dos prós e contras dessa experiência. Nos meios políticos a discussão continua viva e divide o campo de opiniões entre os defensores e os críticos das principais medidas que foram postas em prática por esse governante, sobretudo no que se refere à atuação do Estado e às medidas sociais relacionadas ao trabalhismo”.** (Texto da palestra “A Presença de Vargas na História Republicana” proferida pela Profª Drª Maria Helena Rolim Capelato, da Universidade de São Paulo (USP), na abertura do Seminário Vargas e o Desenvolvimento Nacional Brasileiro, promovido pelo Congresso Nacional, nos dias 01 e 02.09..2004)

As comemorações em torno do cinquentenário da trágica morte de Vargas colocaram, mais uma vez, em evidência o papel desse estadista para a construção da nacionalidade brasileira. Mesmo seus opositores não podem negar que, até hoje, sua influência se faz presente na vida política do país. Neste

sentido, consideramos que o nome de Getúlio Vargas deve, com certeza, figurar no Panteão da Pátria, ao lado de Tiradentes, Marechal Deodoro da Fonseca, Zumbi dos Palmares, D. Pedro I, Plácido de Castro e Duque de Caxias.

Vale ressaltar, também, que a presente proposta está de acordo com o Projeto de Lei nº 2022, de 2003, de autoria da Deputada Professora Raquel Teixeira, que *“estabelece critérios mínimos para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia”*. Esse projeto de lei estabelece o espaço mínimo de cinquenta anos, contados da data de falecimento, para o registro de nome de personagem histórico no Livro dos Heróis da Pátria.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.300, de 2004.

Sala da Comissão, em 6 de janeiro de 2005.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.300/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osvaldo Biolchi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário e João Correia - Vice-Presidentes, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Nader, Dr. Heleno, Jefferson Campos e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2005.

Deputado **PAULO DELGADO**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado SEVERIANO ALVES, que inscreve no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia em Brasília, o nome de GETÚLIO DORNELLES VARGAS.

Em sua justificação, o autor aponta que “a instituição de homenagens a determinadas personagens da História do País, tem como objetivo básico o resgate da memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional.”

Esclarece que a proposição tem como escopo prestar justa e oportuna homenagem a um dos personagens de nossa História que, por sua atuação como homem público merece ter seu nome registrado no “Livro dos Heróis da Pátria”.

O autor disserta sobre a biografia do homenageado e lembra que Getúlio Dornelles Vargas ocupou os postos de deputado estadual, deputado federal, ministro de estado, governador, chefe revolucionário, presidente interino, ditador, senador da República e presidente eleito pelo povo.

O autor ressalta que “não há quem possa negar a influência de Getúlio na vida política nacional. Foi o presidente que governou o País por mais tempo, ao ponto de seu governo, em diferentes momentos da história, ser denominado genericamente de “Era Vargas”, compreendendo os períodos de 1930-1933 (Governo Provisório); 1934-1937 (Governo Constitucional); 1937-1945 (Estado Novo) e 1950-1954 (2º mandato presidencial).”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.300, de 2004.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre elas dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.300, de 2004.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2009.

Deputado SÉRGIO BRITO

Relator

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.300-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Brito.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**